



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 190

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

DODF n.º 190, de 01 de outubro de 2015, Seção III, págs. 59 e 60.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS CONTRATUAIS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2014-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA-ICIPE. CNPJ: 10.942.995/0001-63. Objeto: a) Reajustar o valor do contrato, conforme solicitado pelo ICIPE, em um percentual de 7,70% acumulados de março/2014 a fevereiro/2015, a contar de março/2015; b) Alterar a Clausula 5.5.2, que passa a vigorar com a seguinte redação: 5.5.2. O acompanhamento da parceria se dará por intermédio da CACG da SES-DF, nomeada por portaria do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e subordinada à Subsecretaria de Planejamento e Controle (SUPRAC); c) Alterar a Clausula 5.9, que passa a vigorar com a seguinte redação: 5.9. A implantação dos serviços no HCB se dará por meio de 10 (dez) fases, conforme Plano de Trabalho estabelecido e condicionada à conclusão do Bloco II, objeto do convênio celebrado entre a SES-DF e a UNAPMIF-OMF (DODF 10.07.2012), previsto para 30.06.2016; 5.9.1. Em função do atraso na conclusão das obras do Bloco II, o Cronograma Operativo, item 2.2.2 do Plano de Trabalho fica alterado conforme estabelecido no Anexo XV, que passa a integrar o CG SES/DF/DF 001/2014; 5.9.1.1. Para atendimento ao disposto, a Fase 01 de execução do presente Contrato, mantendo as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas, será dividida em 3 (três) subfases, a saber: Fase 1A – de março de 2014 a fevereiro de 2016: fase de operação no Bloco I; Fase 1B – de março a junho de 2016: fase preparatória para abertura do Bloco II; Fase 1C – de julho a setembro de 2016: fase de transferência da atividade cirúrgica e do Serviço de Internação do Bloco I para o Bloco II; 5.9.1.2 A Fase 2 de implantação terá início em outubro de 2016, com a transferência da unidade de internação pediátrica do HBDF (clínica e cirúrgica) para o HCB; 5.9.1.2.1 A fase 02 deverá ser iniciada, no máximo, 90 (noventa) dias após a conclusão do Bloco II e recebimento do prédio pelo ICIPE; 5.9.1.3 A implantação da totalidade do Complexo Hospitalar do HCB deverá ser cumprida no transcurso de 2 anos, na Fase 10 de implantação, prevista para se iniciar em outubro de 2018; 5.9.2. Em havendo novo atraso na conclusão do projeto mencionado no caput, prevalecerão as metas quantitativas e qualitativas da Fase 1, bem como os valores previstos a título de repasse mensal da fase 1B, com as devidas atualizações monetárias nos termos previstos na CLASULA DECIMA – DO REAJUSTE DE VALORES, sendo o cronograma das fases subsequentes postergado automaticamente, por igual período; d) Alterar a Clausula 6.1.5 que passa a vigorar com a seguinte redação: 6.1.5. Com vistas ao atendimento das Clausulas 4.1.1, 4.1.4 e 4.1.5, o HCB deverá priorizar as atividades assistenciais para os pacientes que estão sendo assistidos na unidade e, de acordo com suas possibilidades disponibilizar, de forma complementar ao gestor do SUS-DF, quantitativos de serviços pactuados com a CACG da SES-DF; 6.1.5.1 Caberá ao gestor do SUS-DF, através da CACG, informar ao HCB os fluxos e protocolos de acesso aos serviços oferecidos pelo HCB a outras unidades da rede; e) Alterar a Clausula 6.1.13 que passa a vigorar com a seguinte redação e complemento: 6.1.13. Observar, na contratação e gestão de recursos humanos, os requisitos e parâmetros previstos na legislação pertinente, sendo permitido, dada a especificidade dos

serviços realizados, o limite das despesas com salários e encargos em até 70% do valor anual acumulado de custeio; 6.1.13.1. Ao término do primeiro ano de vigência do Contrato, o valor total dos gastos com salários e encargos acumulados no período, não poderá ultrapassar 70% do valor da soma das parcelas mensais de custeio no mesmo ano; 6.1.13.2. A partir do 13º mês de vigência do Contrato, o cumprimento do estabelecido no caput da cláusula 6.1.13, será aferida pelo somatório das despesas do mês de referência com os onze meses imediatamente anteriores;

f) Alterar a Cláusula 9.2, que passa a vigorar com a seguinte redação: 9.2. Os valores a serem transferidos para cobertura de despesas com custeio do HCB obedecerão às fases e cronograma constantes no Anexo II; 9.2.1. PARA OS PRIMEIROS 10 (dez) MESES DE VIGÊNCIA deste Contrato, compreendendo os meses de março a dezembro 2014, o valor total estimado é de R\$ 66.761.370,00 (sessenta e seis milhões, setecentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta reais), destinados à continuidade dos serviços já em funcionamento no Bloco I; 9.2.2. PARA O SEGUNDO ANO DE FUNCIONAMENTO, relativo ao ano de 2015, o valor total estimado é de R\$ 85.254.269,50 (oitenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos); 9.2.3. PARA O TERCEIRO ANO DE FUNCIONAMENTO, relativo ao ano de 2016, o valor total estimado é de R\$ 119.877.492,48 (cento e dezenove milhões, oitocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos); 9.2.4. PARA O QUARTO ANO DE FUNCIONAMENTO, relativo a o ano de 2017, o valor total estimado é de R\$ 166.608.370,87 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e oito mil, trezentos e setenta reais e oitenta e sete centavos); 9.2.5. PARA O QUINTO ANO DE FUNCIONAMENTO, relativo ao ano de 2018, o valor total estimado é de R\$ 185.703.022,36 (cento e oitenta e cinco milhões, setecentos e três mil, vinte e dois reais e setenta e trinta e seis centavos); 9.2.6. PARA O SEXTO ANO DE FUNCIONAMENTO, compreendendo os meses de janeiro e fevereiro de 2019, o valor total estimado é de R\$ 31.020.376,33 (trinta e um milhões, vinte mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos); g) Alterar a Cláusula 9.4, que passa a vigorar com a seguinte redação: 9.4.; 9.4.1. Para o exercício de 2014, os recursos de investimento a serem transferidos será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); 9.4.2. Para o exercício de 2015, o valor total referente aos recursos com INVESTIMENTO é R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); 9.4.3. Para o exercício de 2016, o valor total referente aos recursos com INVESTIMENTO é R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais); 9.4.4.; h) Alterar a Cláusula 10.1, que passa a vigorar com a seguinte redação: 10.1 Os reajustes dos valores das parcelas mensais para o custeio das atividades do HCB terão como referência o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo. (Atendendo ao Decreto nº 36.245/2015); i) Incluir no Anexo VI: 12.14. Grupo 03 (procedimentos Clínicos); Subgrupo 06 (Hemoterapia) / Forma de Organização 02 (Medicina Transfusional); 2.2. Com as alterações elencadas no item 2.1 o valor total do Contrato, passará de R\$ 737.660.940,00 (setecentos e trinta e sete milhões, seiscentos e sessenta mil, novecentos e quarenta reais), para R\$ 655.224.901,53 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e um reais e cinquenta e três centavos), que representa uma redução de 12,58%. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.002.634/2010. Data de Assinatura: 25/09/2015. Pela SES/DF: FABIO GONDIM PEREIRA DA COSTA. Pela Contratada: NEWTON CARLOS DE ALARCÃO. Testemunhas: LUDMILA COELHO e TEDY KARLO. Publicação do Ajuste Original: 20/02/2014.